

Ex.mo(s) Senhor(es)

A inscrição de associado da Amanhecer Esperança - Associação está regulamentada nos Estatutos da Associação nos seguintes termos:

Artigo 6º
Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.

Artigo 7º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artº 21º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requerir por escrito com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 8º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º
Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 10º
Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º
Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º
Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
- A) Os que pedirem a sua exoneração;
 - B) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º;
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Com os melhores cumprimentos